

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121302/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121302-DIV/2024

A Prefeitura Municipal de Coreaú – CE, torna público para o conhecimento dos interessados, que irá realizar sob a égide da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA mediante as condições estabelecidas neste Edital.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Secretaria Municipal de Saúde



ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB, SECRETARIA DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COREAÚ, GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO, SECRETARIA DE ESPORTE, SECRETARIA GESTÃO E FINANÇAS, SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, SECRETARIA DE CULTURA e SECRETARIA DE TRANSPORTE



OBJETO

AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLIO GLP E BOTIJÃO GLP VAZIO (VAZILHAME), DESTINADAS A SUPRIR ÀS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COREAÚ, CE



VALOR TOTAL ESTIMADO

O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas imediatamente após o julgamento das propostas, fundamentado no Art. 24 da Lei 14.133/2021.



PORTAL UTILIZADO: 'Licita Coreaú'

ENDEREÇO DO PORTAL: <https://licitacoreauce.com.br/>

DATA: 08 de janeiro de 2025.

HORÁRIO: 09:00 (Horário De Brasília/DF)

E-MAIL: licitacao@coreau.ce.gov.br

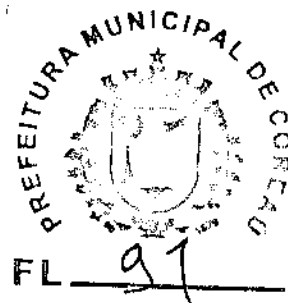
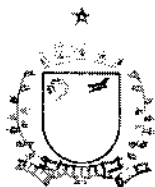


AGENTE DE CONTRATAÇÃO

SAMUEL ALVES XIMENES

AUTORIDADE COMPETENTE

ELIZANGELA MESQUITA DE ASSIS, FRANCISCO DOUGLAS DE SOUZA FARIAS E PAULO CÉZAR DE ARAÚJO



CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	POR item
MODO DE DISPUTA	ABERTO
INTERVALO ENTRE OS LANCES	R\$ 0 10 (dez centavo)
REGIME DE EXECUÇÃO	FORNECIMENTO
EXIGÊNCIA DE VISITA TÉCNICA	NAO
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA	SIM (1%)
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE CONTRATO	NÃO
EXIGÊNCIA EXEQUIBILIDADE ABAIXO DO ESTIMADO	SIM / A PARTIR DE 20%
PERMITE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	NÃO
HAVERÁ INVERSÃO A FASE DE HABILITAÇÃO?	NÃO
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	90 (NOVENTA) DIAS

DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

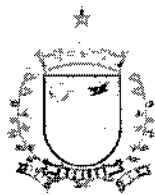
Itens/Lotes destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)? (Art 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	SIM
Itens/Lotes com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP? (Art 48, III, Lei Complementar nº 123/06)	SIM (25%)
Prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido? (Art 48, §3º Lei Complementar nº 123/06)	NÃO

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

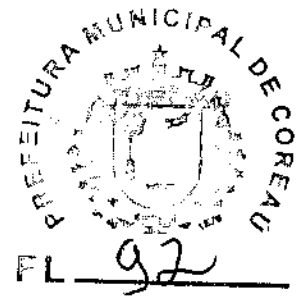
- 1.1. A presente licitação tem por objeto AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLIO GLP E BOTTALHAGEM (VAZILHAME) DESTINADAS A SUPRIR ÀS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COREAÚ/CE, conforme as quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência anexo a este Edital
- 1.1.1 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Plataforma de Licitação e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1.1. Poderão participar deste procedimento de contratação as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto a documentação que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento de contratação, previamente credenciadas no sistema "LICITA COREAÚ" através do site <https://licitacao.nanca.com.br>



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



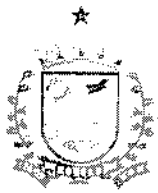
- 2.1.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste certame deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão consultar a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 2.1.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.1.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 2.1.5. Informações complementares sobre o credenciamento junto ao provedor do sistema deverão ser obtidas diretamente com o suporte técnico da plataforma indicada neste edital.
- 2.2. Conforme definido nos Critérios Gerais da Contratação, no preâmbulo deste edital, os itens de lotes, conforme o critério de adjudicação, com valores até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), são de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do processo de contratação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.3. Ficam impedidos de participar desta licitação.
- 2.3.1. Aquele que não atenderem às condições deste edital;
- 2.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.3.4. Aquele que estejam em processo de dissolução, liquidação, falência ou concurso de credores;
- 2.3.5.1. Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo;
- 2.3.5.2. Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.3.5.1. O impedimento de que trata o este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o nexo ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.3.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.3.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 concorrendo entre si;
- 2.3.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista,



- 2.3.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.3.9.1. A vedação de que trata este estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica
- 2.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do processo de contratação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021
- 2.3.12. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para representação e responder administrativa e judicialmente;
- 2.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.5. A simples apresentação da proposta implica, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam sua participação na presente licitação, eximindo assim o agente de contratação de qualquer responsabilidade civil ou penal
- 2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, conforme justificativa apresentada no sub item 2.2 do Termo de Referência

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. No preâmbulo deste edital está definido se a fase de habilitação poderá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021
- 3.1.1. Caso a fase de habilitação NÃO anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os documentos de habilitação somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.
- 3.1.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, atendendo aos prazos estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor de todos os custos, já considerados e incluso todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto
- 3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que
- 3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.4.2. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.4.3. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas
- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021
- 3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorável estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021



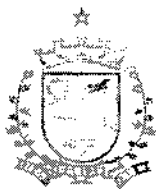
- 3.7 A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 14, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital
- 3.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.10. O prazo de validade da proposta é aquele estabelecido no preâmbulo deste edital de licitação, contados da data de abertura da sessão pública.
- 3.10.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Termo de Contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos
- 3.11 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.12 A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnada, o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 4.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 4.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do presente procedimento de contratação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança de sua proposta e seus documentos de habilitação.
- 4.5. Aberta a sessão pública do certame, as propostas de preços serão irretroatáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

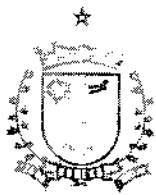
- 5.1. O Agente de Contratação verificará, antes mesmo da disputa de lances ou propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência, como não apresentar Garantia junto à Proposta Final.
- 5.1.1. Também será desclassificada a proposta preenchida e que identifique o licitante.
- 5.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.2. Conforme regulamentado no Art. 58 da Lei 14.133/21, a Garantia de Proposta exigida no item 9.1 do Termo de Referência deverá ser anexada junto à Proposta Final, para fins de classificação da proposta, Garantia de Proposta de 1% (um por cento) do valor total final arrematado pela licitante, incluindo do cadastramento da plataforma, sob pena de desclassificação da proposta, haja vista se tratar de documento referente à Proposta de Preços e não de Documento de Habilitação.



- 5.2.1. Quando a Garantia de Proposta for prestada na modalidade de que trata o Inciso II do Art. 36 (Fiança Bancária), esta deverá ser emitida através de Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central conforme regulamentado no Inciso X, do Art. 10, da Lei nº 4.595/64, RESOLUÇÃO BACEN-CMN Nº 2.325, 96 e Resolução Nº 498/2011TCU/Plenário, reiterada no Acórdão 2784/2019 Plenário
- 5.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.4. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública da licitação quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, irá perdurar por mais de um dia
- 5.4.1. Após a suspensão da sessão pública, o Agente de Contratação enviará, via chat, mensagens aos licitantes informando a data prevista para o início da oferta de lances
- 5.5. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 6.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertado e registrado no sistema
- 6.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, está estabelecido no preâmbulo deste edital.
- 6.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante
- 6.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração
- 6.7. O licitante poderá solicitar a exclusão de seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, que será avaliado pelo Agente de Contratação.
- 6.8. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja entendido como manifestamente inexequível.
- 6.9. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta
- 6.11. No preâmbulo deste edital está definida o modo de disputa deste certame, que será:
- 6.11.1. Modo de Disputa Aberto:
- 6.11.1.1. No modo de disputa "aberto", a apresentação de lances públicos é de forma sucessiva, com prorrogações.
- 6.11.1.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.1.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários
- 6.11.1.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.11.1.5. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço



7. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS ÀS ME/EPPs

- 7.1. O licitante que deixar de assinalar o campo da "Declaração de ME/EPP" não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.
- 7.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar e produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos estabelecidos no preâmbulo do presente instrumento.
- 7.3. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por uma microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 7.3.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste procedimento.
 - 7.3.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
 - 7.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.
 - 7.3.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
 - 7.3.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prosseguirá com as demais licitantes.
- 7.4. No preâmbulo do presente instrumento constam todos os benefícios específicos que serão aplicados às microempresas e empresas de pequeno porte, e conforme cada benefício seguirão regras específicas, conforme estabelecido nos itens subsequentes.
- 7.5. Quando aplicado o benefício de itens/lotes destinados à participação exclusiva para MEI/ME/EPP, com valores totais até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), proceder-se-á da seguinte forma:
 - 7.5.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotes cujo valor total seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.
 - 7.6. Quando aplicado o benefício de Itens/Lotes com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP?, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 7.6.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotes cujo valor total seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão divididos em cotas para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme percentual estabelecido no preâmbulo deste instrumento.
 - 7.6.2. Para a cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, a proposta comercial será apresentada separadamente, para cada item/lote, conforme itens relacionados no Termo de Referência.
 - 7.6.3. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor do lote principal, mediante sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem preço inferior ao preço ofertado.
 - 7.6.4. Se a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação será dada pelo lote ofertado.
 - 7.7. Quando aplicado o benefício de prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, proceder-se-á da seguinte forma:



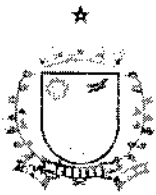
- 7.7.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediada no âmbito local ou regional, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, será dada PRIORIDADE de contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, com a declaração de vencedor do item;
- 7.7.2. No preâmbulo deste instrumento convocatório está definido se o presente benefício será aplicado somente em âmbito local ou regional.
- 7.8. A participação nos itens/lotes expressamente reservados às microempresas e empresas de pequeno porte, por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

8. DA NEGOCIAÇÃO

- 8.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
- 8.2. O Agente de Contratação poderá encaminhar contraproposta diretamente a licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação;
- 8.3. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 8.3.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;
- 8.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;
- 8.5. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance no prazo mínimo de 2h (duas horas), acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, sob pena de convocação efetuada pelo Agente de Contratação.
- 8.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação justificada do licitante, formulada antes do fim do prazo, e formalmente aceita;
- 8.5.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 8.6. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

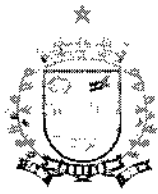
- 9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e as Condições de Participação deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União;
- 9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladora-Geral da União; e
- 9.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladora-Geral da União;
- 9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seus sócios, nos termos por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992;
- 9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de financiamento, dentre outros.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



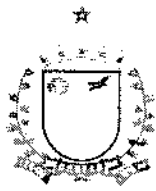
- 9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 9.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 9.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este Edital.
- 9.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto a adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 9.7.1. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 9.7.1.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 9.8. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo indicado no Chat, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.8.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.8.2. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 9.8.3. Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.
- 9.8.4. Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis).
- 9.9. Será desclassificada a proposta que:
- 9.9.1. não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação;
- 9.9.2. conter vícios insanáveis;
- 9.9.3. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 9.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 9.9.5. com valor unitário ou global com preços manifestamente inexequíveis.
- 9.9.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.
- 9.9.5.2. Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis).
- 9.9.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, o que for considerado insanável.
- 9.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas com valores superiores ao percentual indicado no preâmbulo deste Edital do valor orçado pela Administração.



- 9.10.1. inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:
- 9.10.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta, e
- 9.10.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 9.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 9.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas,
- 9.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 9.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.13.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 9.13.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 9.13.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 9.13.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado, seguindo com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda os e/ou requisitos constantes no Termo de Referência.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 10.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. A regra para o momento de envio dos documentos de habilitação é aquela definida no preâmbulo deste edital, podendo ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, nos termos do art. 11, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.3. Os documentos relativos a regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 10.3.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 10.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a enviá-los em formato digital, via sistema, em 2 (duas) horas.
- 10.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida em relação a integridade do documento digital.
- 10.5.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação, situada no endereço indicado no rodapé deste edital.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 10.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64)
- 10.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, e
- 10.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas,
- 10.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz
- 10.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação
- 10.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação eliminará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 10.11. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre
- 10.11.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas
- 10.12. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado
- 10.12.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o consórcio de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais
- 10.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 10.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação
- 10.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.
- 10.14.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 10.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 10.15.1. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 10.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma
- 10.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital



- 10.18 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo mais de um lance, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente
- 10.19 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, especialmente quanto ao capital social ou patrimônio líquido mínimo, quando assim o edital exigir, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, aliena ou aplicação das sanções cabíveis
- 10.20 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DAS AMOSTRAS

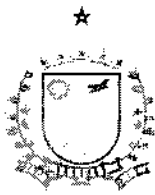
- 11.1. As regras relacionadas a apresentação de amostras são as estabelecidas no item 8.0 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

12. DOS RECURSOS

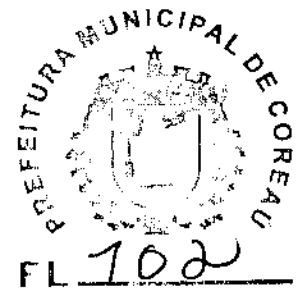
- 12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, a habilitação ou inabilitação, a anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021
- 12.2 Declarada a vencedora, o Agente de Contratação abrirá prazo não inferior a 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso
- 12.2.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 12.2.2 A falta de manifestação do licitante quanto a intenção de recorrer importará a preclusão desse direito e autoriza o Agente de Contratação a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 12.3. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 12.3.1 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação
- 12.3.2 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento
- 12.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos
- 12.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente
- 12.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento
- 12.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico com endereço no preâmbulo deste instrumento.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

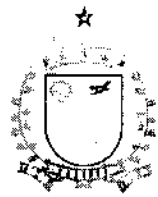
- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa
- 13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
- 13.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando,
- 13.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação,
- 13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOREAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva, ou
- 13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital,
 - 13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração,
 - 13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 13.1.5. fraudar a licitação
 - 13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei,
 - 13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 2013.
- 13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 13.2.1. advertência,
 - 13.2.2. multa;
 - 13.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida
 - 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a penalidade de multa
- 13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação
- 13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito desta Administração Pública, direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos
- 13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 que justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração será pelo prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021



- 13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou cumprir o compromisso equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.13 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e a imediata perda da garantia de proposta em favor desta Administração
- 13.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores e esta comissão avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e específica, a qual poderá pretenda produzir
- 13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos
- 13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente
- 13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a essa Administração

14. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 14.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste procedimento de contratação mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico descrito no preâmbulo do presente edital ou através de campo próprio do sistema.
- 14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em site eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame
- 14.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 14.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 14.5. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 14.6. Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Agente de Contratação será auxiliado pelo setor técnico competente.
- 14.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame
- 14.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- 14.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural da plataforma utilizada para realização do certame através do endereço <https://licitacoreauce.com.br/> e vincularão os participantes e a Administração.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

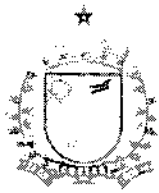
- 15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico
- 15.2. A Autoridade Competente do Órgão Requisitante compete anular este procedimento de licitação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por motivo de fato inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado



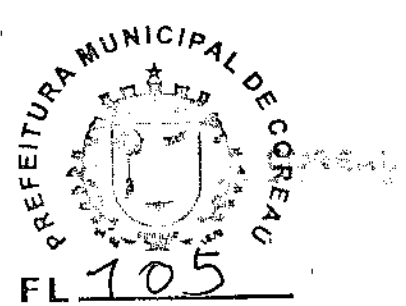
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 15.2.1. A anulação do procedimento de contratação induz à extinção do contrato
- 15.2.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato
- 15.3. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão
- 15.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, exclui-se o dia do início e do término do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente desta Prefeitura
- 15.5. O Agente de Contratação ou a Autoridade Superior, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam a proposta, a legislação vigente e a licitura desta Licitação, reservando-se o direito de promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública
- 15.6. As normas que disciplinam este procedimento de contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação
- 15.7. Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação deste
- 15.8. Em se tratando de certame que seja para aquisição de bens de natureza divisível, que possua cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte
- 15.8.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal
- 15.8.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço, devendo ser adjudicado pelo menor destes
- 15.8.3. Nas licitações por entregas parceladas, será priorizado a aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente
- 15.9. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.
- 15.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário
- 15.11. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
- 15.12. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação em conformidade com as disposições constantes das Leis no preâmbulo deste Edital e demais normas pertinentes.
- 15.13. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Coreau - CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja
- 15.14. Este Edital será fornecido também eletronicamente através da Plataforma de Licitação do certame (<https://licitacoreauce.com.br>), no PNCP, no Site Oficial do Município, e no Portal de Licitações do TCE
- 15.15. É importante deixar bem claro que são de responsabilidade da licitante todas as transações efetuadas em seu nome, especialmente o cadastramento de propostas e o oferecimento de lances, ainda que o acesso ao sistema seja realizado por terceiros
- 15.16. É de inteira responsabilidade da licitante participante o acompanhamento da sessão e esta não se limita ao horário de expediente ao público, pois se desenvolve eletronicamente. A sessão só será considerada quando devidamente registrada via chat e notificação automática da plataforma enviada por



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO




15.17 Os licitantes ficam informados sobre os termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, Lei Anticorrupção, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos ilícitos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5º, inciso IV, consistente em: "identificação dos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal".


16. ANEXOS

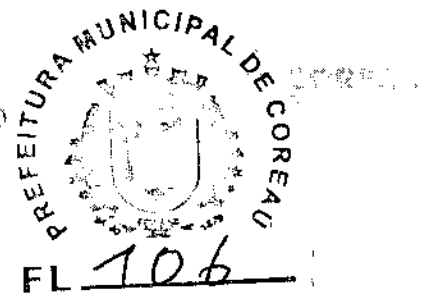
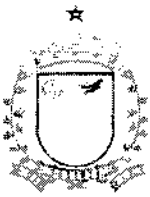
Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Proposta de Preços
Anexo III	Minuta do Termo de Contrato

Coreaú - CE, 09 de dezembro de 2024.


ELIZÂNGELA MESQUITA DE ASSIS
ORDENADORA DE DESPESAS DA SEC. DE SAÚDE E DO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE


FRANCISCO DOUGLAS DE SOUZA FARIAS
ORDENADOR DE DESPESAS DA SEC. DE FINANÇAS E
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE


PAULO CÉZAR DE ARAÚJO
ORDENADOR DE DESPESAS DA SEC. GESTÃO E FINANÇAS E
DA SEC. DO TRABALHO E DESENV. SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

BENS COMUNS, LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) PARA O MUNICÍPIO DE COREAÚ (VAZILHAME) DESTINADAS A SUPRIR ÀS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COREAÚ/CE, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação é de qualidade comum, não superior a cumprir as finalidades para as quais são destinadas, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO "POR LOTE"

- 2.1.1. **Licitação por Lotes para Competitividade e Economia:** A divisão por lotes na licitação permite que empresas especializadas em diferentes marcas ou tipos de equipamentos possam participar do processo, aumentando a competitividade e garantindo melhores preços e condições para o município.
- 2.1.2. **Atendimento a Diversas Secretarias:** A contratação por lotes facilita o atendimento das necessidades específicas de cada secretaria ou setor, garantindo que os serviços sejam realizados de acordo com a demanda e particularidades dos equipamentos utilizados.
- 2.1.3. **Redução de Riscos e Paradas Não Planejadas:** A manutenção comercial e preventiva realizada regularmente reduz significativamente o risco de falhas inesperadas, assegurando continuamente o fornecimento de gás adequado para servidores e usuários dos serviços públicos.
- 2.1.4. **Cumprimento das Normas de Segurança:** A contratação especializada garante que a manutenção seja realizada conforme as normas técnicas e de segurança, prevenindo acidentes e garantindo a integridade dos equipamentos e das pessoas.
- 2.1.5. **Planejamento e Controle de Gastos:** O formato de licitação por lotes permite um melhor planejamento e controle financeiro, evitando desperdícios e assegurando a execução no quadro orçamentário disponível.

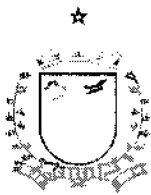
2.2. VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

- 2.2.1. A Lei nº 14.133/21, conhecida como a nova Lei de Licitações, trouxe importantes alterações no regime de contratações públicas, especialmente no que diz respeito à forma de participação dos licitantes. A possibilidade de consórcio de empresas, prevista na legislação anterior (Lei nº 8.666/93), foi mantida, mas com uma série de novos requisitos e limitações. Entretanto, a vedação à participação de consórcio em determinado edital de licitação pode ser justificada, tanto pela análise da norma legal quanto pela interpretação doutrinária e jurisprudencial. A seguir, apresentam-se os principais argumentos para tal vedação, com base na Lei nº 14.133/21, doutrina e jurisprudência:

A) Princípio da Competitividade e da Eficiência

A vedação ao consórcio pode ser justificada pelo princípio da competitividade, consagrado pela Lei nº 14.133/21, que busca assegurar uma ampla disputa entre os licitantes. Quando o edital de licitação exige que os participantes apresentem uma proposta individual, sem a possibilidade de consórcio, visa-se garantir uma competição mais eficaz e a eliminação de agrupamentos de empresas que possam limitar a diversidade de propostas e estratégias.

Além disso, o princípio da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), que está intrinsecamente ligado ao procedimento licitatório, exige que as contratações públicas sejam feitas de maneira que otimizem recursos e maximizem o resultado da contratação. A restrição ao consórcio pode ser



considerada uma forma de evitar situações que envolvam a complexidade de gestão com múltiplas empresas, o que poderia comprometer a eficiência da execução contratual.

B) Exigências Técnicas e Especificidades do Objeto

Outro fundamento relevante para a vedação do consórcio é a especificidade da natureza do objeto, de acordo com o artigo 29 da Lei nº 14.133/21, a licitação pode limitar a participação do consórcio quando as exigências técnicas, a natureza do objeto ou o volume de execução do contrato de natureza técnica exigem a individualidade de cada licitante, sem possibilidade de divisão da execução entre empresas distintas.

Doutrina: Segundo o jurista Marçal Justen Filho, em sua obra "Comentários e doutrina sobre os Contratos Administrativos", "a vedação à formação de consórcios pode ser justificada quando as características do objeto demandam uma especialização ou uma capacitação técnica que não pode ser pulverizada entre diferentes empresas, sendo necessário que o licitante tenha assumido o objeto de forma integral".

C) Jurisprudência Recentes sobre a Vedação ao Consórcio

A jurisprudência dos tribunais de contas e do Poder Judiciário também tem se dedicado a abordar a vedação ao consórcio em casos específicos, sobretudo quando a natureza do contrato implica o controle e responsabilidade por parte do licitante.

Acórdão TCU nº 0190/2017 - Plenário: O Tribunal de Contas da União, ao analisar a possibilidade de participação de consórcios em licitações, afirmou que a contratação de consórcio deve ser justificada e depender de justificativa específica, quando o objeto da licitação for de alta complexidade técnica, quando houver a necessidade de controle rigoroso da execução contratual. O TCU entende que a vedação à contratação de consórcio em uma licitação poderia comprometer a eficiência e a gestão do contrato.

Acórdão TCU nº 2105/2019 - Plenário: O Tribunal reafirmou que a vedação ao consórcio deve ser devidamente justificada, com base na análise do tipo de contrato e da natureza técnica de execução do objeto por uma única empresa. Esse entendimento foi reiterado em decisões subsequentes, mostrando a tendência de que a vedação ao consórcio pode ser uma medida adequada quando o objeto exigir maior especialização e controle.

Acórdão STF nº 554 004/2021: O Supremo Tribunal Federal, ao analisar a constitucionalidade da Lei de Licitações, entendeu que o consórcio não é uma regra, mas uma exceção. A Administração Pública tem o direito de limitar sua participação quando a contratação exige maior controle e responsabilidade, elementos essenciais na gestão pública eficiente.

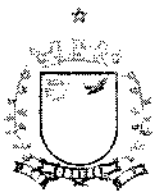
D) Aspectos de Responsabilidade e Garantias

Por fim, a vedação ao consórcio também pode ser fundamentada na necessidade de garantir maior responsabilidade e capacidade de execução por parte do contratado. Quando a licitação exige a execução do objeto de forma integral por um único licitante, sem a possibilidade de consórcio, busca-se garantir que o contratado tenha plena capacidade de assumir todas as responsabilidades, incluindo eventuais danos decorrentes da execução contratual.

Em conclusão, a vedação ao consórcio pode ser considerada uma medida justificável, especialmente em editais que envolvem objetos de alta complexidade técnica, quando se busca a execução e buscam uma maior responsabilização e eficiência na execução do contrato. De acordo com a Lei nº 14.133/21, bem como a doutrina e jurisprudência recentes, sustentam que a Administração Pública tem liberdade para estabelecer essa restrição quando se justificar adequadamente no âmbito do procedimento licitatório.

2.3. "ORÇAMENTO SIGILOSO"

- 2.3.1. O Valor de Referência para o presente processo será sigiloso até o fim da disputa. Essa medida Justifica-se para a manutenção do sigilo do orçamento estimado no pregão, conforme entendido pela Lei 14.133/21, pode ser fundamentada em diversos aspectos que visam resguardar os interesses da administração pública e garantir um processo competitivo e eficiente. Alguns argumentos pertinentes incluem:



- a) **Preservação da Concorrência:** A não divulgação do orçamento estimado com o intuito de não ajustem suas propostas com base no valor previamente estabelecido, assegurando a licitação justa e transparente;
- b) **Inovação e Eficiência:** O sigilo do orçamento pode incentivar a apresentação de propostas mais inovadoras e eficientes, uma vez que os licitantes não estarão restritos a um valor pré-combinado e poderão apresentar soluções mais criativas e economicamente vantajosas.
- c) **Negociação Mais Equilibrada:** A não divulgação do orçamento estimados pode permitir que o licitante mantenha uma posição mais estratégica durante as negociações, buscando negociações mais equilibradas e obter condições contratuais mais favoráveis.
- d) **Evitar o fenômeno "Ancoragem dos Preços":** Que se trata de quando os fornecedores adotam o valor estimado para os itens, se mantêm próximos, uma vez que se não soubessem poderia tentar reduzir os preços,
- e) **Estímulo à Participação de Pequenas Empresas:** A ausência de divulgação do orçamento pode estimular a participação de pequenas empresas, que podem sentir-se mais encorajadas a competir, já que não há obrigação de enfrentar concorrentes com maior capacidade financeira.
- Esses são alguns dos argumentos que podem justificar a manutenção do sigilo em licitações e pregões, conforme estipulado pela Lei 14.133/21. No entanto, é fundamental analisar o contexto específico de cada processo licitatório e avaliar a aplicabilidade desses argumentos em relação às necessidades e objetivos da administração pública.

3.ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 3.1 O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas após a abertura e o julgamento das propostas, fundamentado no Art. 24 da Lei 14.133/2021.

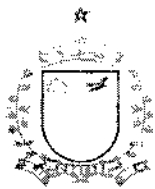
3.1.1.ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO:

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Lote 01						
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit	R\$ Total	
1	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP 13 KG ACONDICIONADO EM BOTTIÃO RETORNÁVEL PESO 13 KG CARACTERÍSTICAS CARGA DE GÁS GLP COM LACRE ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL ACONDICIONADO EM BOTTIÃO DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES DA ANP E CNPQ.	UNIDADE	4.000			
2	[COTA RESERVADA ME/EPP] - GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP 13 KG ACONDICIONADO EM BOTTIÃO RETORNÁVEL PESO 13 KG CARACTERÍSTICAS CARGA DE GÁS GLP COM LACRE ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL ACONDICIONADO EM BOTTIÃO DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES DA ANP E CNPQ.	UNIDADE	4.000			
3	[COTA EXCLUSIVA ME/EPP] - BOTTIÃO DE GÁS GLP 13 KG VAZIO (VASILHAME VAZIO) DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO	UNIDADE	4.000			
Valor Total					R\$	

4.DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 A Prefeitura Municipal de Coreaú enfrenta uma problematização crítica relacionada a continuidade e adequação no fornecimento de gás, insumo imprescindível para a manutenção e operacionalização dos serviços públicos essenciais. Essa situação tem gerado interrupções nos serviços, afetando diretamente a população e comprometendo a eficiência das atividades públicas.



- 4.2. A demanda por gás natural é inerente a diversas iniciativas da administração pública, incluindo programas que limitando as áreas de saúde, educação e assistência social. A falta deste recurso pode afetar a execução de programas que dependem do seu uso, como o funcionamento de unidades de saúde, podendo, portanto, comprometer ações emergenciais e a mobilidade de serviços de urgência.
- 4.3. A identificação clara dessa necessidade está fundamentada na observação de que a insuficiência do fornecimento de gás provoca na rotina dos municípios do Brasil, inclusive em garantir esse abastecimento adequado resulta em um desdobramento de consequências, incluindo a paralisação de atividades essenciais, aumentando a vulnerabilidade da população e prejudicando os serviços públicos.
- 4.4. Atender a essa necessidade é de extrema relevância sob o ponto de vista do impacto que a falta de gás impacta o cotidiano da população, a qualidade de vida e o pleno funcionamento da administração pública. A garantia de um fornecimento contínuo e confiável de gás deve ser prioridade para a prestação de serviços que sustentam o bem-estar social. Portanto, é imperioso que a administração pública busque soluções que assegurem a regularidade deste insumo essencial, visando atender de forma eficiente às demandas da comunidade.
- 4.5. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se por ser detalhada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 5.1. A presente aquisição está prevista no Plano de Contratações Anuais referente ao exercício de 2023, sob o código 13.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 6.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e a entrega do produto encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares apêndice deste Termo de Referência.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, judicialização e vedação de contratação de marca ou produtos encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

8. DAS AMOSTRAS

- 8.1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras pelo fornecedor vencedor.

9. GARANTIA DE PROPOSTA

- 9.1. Será exigida juntamente com a Proposta Final (Adequada), para fins de garantia de proposta, o depósito de 1% (um por cento) do valor total final arrematado pela licitante, conforme condições e procedimentos previstos no artigo 96 da Lei 14.133/21.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 11.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. Art. 6º, inciso I, e alterações pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação é para:
- 11.1.1. Os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de pequeno porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI.



- 11.1.2 Reserva de Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI;
- 11.1.3 Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao menor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006,

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 12.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do ato de assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.2 Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- 12.3 O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em toda a vigência da contratação

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

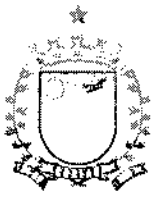
- 13.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO;
- 13.2 O fornecimento do objeto será CONTINUADO

14. PROPOSTA DE PREÇOS

- 14.1 Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os decorrentes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, federais, estaduais e municipais que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, em razão da execução do contrato pelo contratado;
- 14.2 A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos preços unitários e totais, com indicação do fabricante, quando for o caso, quantidade solicitada, o valor unitário (bruto e líquido, com e sem desconto, por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de entrega cujo prazo será de 05 (cinco) dias úteis;
- 14.3 Será exigida juntamente com a presente proposta, para fins de classificação de propostas, a entrega de Proposta de 1% (um por cento) do valor total final arrematado pela licitação, em conformidade com o inciso III do § 9.0 deste termo, nos termos do artigo 58, nas modalidades previstas no Regulamento da Licitação.

15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 15.1 A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação de qualquer um dos seguintes documentos:
- 15.1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis – RJEP, na Junta Comercial da respectiva sede;
- 15.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI, Certificado de Condição de Microempendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua validade no site www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 15.1.3 No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 15.1.4 No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 15.1.5 No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 15.1.6 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização,



- 15.1.7. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica - ato de registro ou autorização para a prestação de serviços - expedido pelo órgão competente.
- 15.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou de consolidação, quando houver.
- 15.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 15.2.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior à abertura das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente seja a fase de contratação ou não, a antecedente as fases de apresentação de propostas e lances.
- 15.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, ou outro documento que possua situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoa Física, quando for o caso;
- 15.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir inscrição regularmente no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço;
- 15.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 15.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante mediante Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- 15.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou outra equivalente do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 15.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 15.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal ou outra equivalente do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 15.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante apresentação da Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 15.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa com Efeitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Portaria Conjunta nº 12.440/2011);
- 15.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 15.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;



15.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, o licitante deverá apresentar Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física ou do estabelecimento da sociedade, a sua participação na licitação.

15.3.2 Balanço Patrimonial e Conjunto Completo da Demonstração de Resultados de exercício financeiro e demais demonstrações contábeis dos últimos (02) dois últimos exercícios financeiros apresentados pelo licitante, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balanços e demonstrações contábeis provisórios, inclusive Notas Explicativas, e DLPA, nos termos do Acórdão 1544/2006.

15.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício de cada uma das empresas licitantes, se constituída há menos de 2 (dois) anos.

15.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência de demonstrar a apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, com o respectivo livro devidamente registrado na forma da lei.

15.3.2.3 As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2009-01 de 12 de maio de 2009 e a Lei nº 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais, deverão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do exercício financeiro, observadas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução, para fins de apresentação dos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida pelo órgão responsável pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

15.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do § 1º da Lei 14.133/2021, aplicando formulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00)

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realização de Ativos} + \text{Reserva de Lucros}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00)

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00)

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

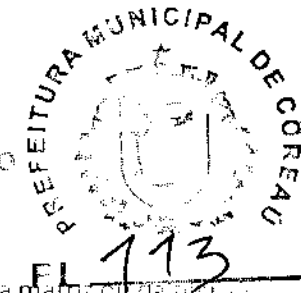
15.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1,00.

15.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico inferior do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os títulos para a habilitação, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus bens oferecidos, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

15.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

15.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

15.4.1. Comprovação de aptidão para execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item vertente no item de apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.



- 15.4.1.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial, desde que a matriz seja inscrita no CNPJ e tenha o endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentro do prazo de validade;
- 15.4.1.2 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do atestado, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte e cópia do endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentro do prazo de validade;
- 15.4.1.3 Quando o Atestado/Declaração for emitido por Pessoa Jurídica de Direito Privado, deverá ser assinado pela pessoa física detentora de poderes legais para tal, vedada a assinatura eletrônica, e a Pessoa Jurídica;

15.4.1.4. Quando a assinatura de que trata o item anterior for manual de uma pessoa conectada à internet, deverá ser assinada digitalmente.

15.5. DEMAIS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 15.5.1. Declaração de que concorda com todos os termos do edital e seus anexos;
- 15.5.2. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá por todas as informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- 15.5.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, inscrita no Cadastro da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- 15.5.4. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos, incluindo todos os direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas regulamentares, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);
- 15.5.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, em qualquer atividade laboral, na forma da Lei XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 15.5.6. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar nº 127, de 1999, a empresa melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularização dos estabelecimentos das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no desempenho do objeto do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo da regularização;
- 15.5.7. Autorização para atividade de distribuição ou revenda de GLP, válida e emitida pela ANP, em conformidade com a legislação vigente;

16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega – Especificar o prazo de entrega de acordo com o Edital

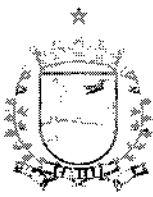
- 16.1. O prazo de entrega dos itens, sempre que solicitado, será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da Ordem de Fornecimento;
- 16.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar a razão da não entrega pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;
- 16.3. Os bens deverão ser entregues na sede do Município de Coreaú, em horário comercial, de acordo com a Ordem de Fornecimento;
- 16.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data de entrega não será inferior a 10 (dez) dias úteis, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante;

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 16.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estipuladas em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de não observância das obrigações.



- 17.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, ficando inalterada a validade da proposta e a apostila.
- 17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada deverão ser realizadas pelo e-mail, não sendo exigido tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para este fim, conforme o endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 17.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adução de providências necessárias a serem cumpridas de imediato.
- 17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do cronograma de execução, com a entrega de informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das condições de execução do objeto, do plano complementar de execução de cada etapa, planejamento de recursos humanos, aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.6

Fiscalização

- 17.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, nomeado(s) e respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput)

Fiscalização Técnica

- 17.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, verificando a observância das condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados econômico-financeiros.
- 17.8.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato, as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021)
- 17.8.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato enviará notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 17.8.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as ocorrências e solicitará decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, com a apresentação de justificativas e saneadoras, se for o caso.
- 17.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 17.8.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

17.8.6

Fiscalização Administrativa

- 17.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de fidelidade da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização dos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes.
- 17.9.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato, para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência,

17.9.2.

Gestor do Contrato

- 17.10 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento da execução do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das justificativas para a suspensão contratual, do relatório com vistas à verificação da necessidade de adequação, com a apresentação de justificativas de cumprimento da finalidade da administração.

[Handwritten signatures and initials]



- 17.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, bem como aquelas relacionadas a execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, a autoridade competente daquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 17.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como o empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal de execução e o pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 17.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório de avaliação do desempenho da contratada, tanto administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações decorrentes do contrato, bem como o relatório de seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente estabelecidos no contrato, bem como eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 17.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de apuração prevista na Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 17.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução das atividades que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 17.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Coreaú, dentro das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

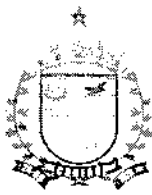
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO
06.01 - SEC. DE GESTÃO E FINANÇAS	06.01.04.122.0402.2.011 - (Gestão Administrativa da Secretaria Municipal)
Elemento de Despesas	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Pagamento:	

Secretaria Municipal de Educação	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO
12.01 - Secretaria Municipal de Educação	12.01.12.122.1215.2.029 - (Gestão Administrativa da Sec. de Educação)
Elemento de Despesas	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Pagamento:	

Fundo Municipal de Educação	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO
12.02 - Fundo Municipal de Educação	12.361.1201.2.033 - (Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FME)
Elemento de Despesas	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Pagamento:	

Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO
12.03 - Fundo Municipal de Educação	12.361.1201.2.047 - (Funcionamento da Rede de Ensino Fundamental)
Elemento de Despesas	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Pagamento:	

Secretaria Municipal de Saúde	
-------------------------------	--



ESTADO DO PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



UNIDADE ORÇAMENTARIA	DOTAÇÃO
13.01 - Secretaria Municipal de Saúde	13.01.10.122.0402.2.054 - (Gestão Administrativa da Saúde)
Elemento de Despesas	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Pagamento:	

Fundo Municipal de Saúde	
UNIDADE ORÇAMENTARIA	DOTAÇÃO
13.02 - Fundo Municipal de Saúde	10.301.1001.2.059- (Gestão, Fortalecimento e Expansão da Atenção Básica de Saúde)
Elemento de Despesas	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Pagamento:	

Fundo Municipal de Saúde	
UNIDADE ORÇAMENTARIA	DOTAÇÃO
13.02 - Fundo Municipal de Saúde	10.302.1003.2.064- (Gestão e Expansão da Atenção Ambulatorial e Hospitalar - MAC)
Elemento de Despesas	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Pagamento:	

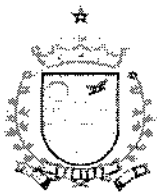
Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social	
UNIDADE ORÇAMENTARIA	DOTAÇÃO
14.01 - Sec. Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social	14.01.08.122.0807.2.069 - (Manutenção da Sec. do Trabalho e Desenvolvimento Social)
Elemento de Despesas	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Pagamento:	

Fundo Municipal de Assistência Social	
UNIDADE ORÇAMENTARIA	DOTAÇÃO
14.02 - Fundo Municipal de Assistência Social	08.243.0803.2.073- (Programa Primeira Infância no SUAS- Criança Feliz)
Elemento de Despesas:	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Pagamento:	

Fundo Municipal de Assistência Social	
UNIDADE ORÇAMENTARIA	DOTAÇÃO
14.02 - Fundo Municipal de Assistência Social	08.244.0807.2.077- (Bloco da Gestão do Programa IGDE e do Cadastro Único)
Elemento de Despesas:	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Pagamento:	

Fundo Municipal de Assistência Social	
UNIDADE ORÇAMENTARIA	DOTAÇÃO
14.02 - Fundo Municipal de Assistência Social	04.02.08.244.0807.2.078 Bloco da Proteção Social Especial
Elemento de Despesas:	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Pagamento:	

Fundo Municipal de Assistência Social	
UNIDADE ORÇAMENTARIA	DOTAÇÃO
14.02 - Fundo Municipal de Assistência Social	08.244.0807.2.079- (Bloco de Proteção Social Básica-CRAS)
Elemento de Despesas:	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO



Fonte de Pagamento

Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para a formalização do contrato ou instrumento equivalente

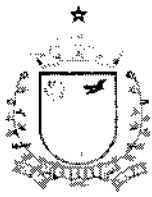
18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da emenda orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 19.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega da execução do objeto, com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo cumprimento material e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 19.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, em qualquer momento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, sob pena de aplicação das penalidades.
- 19.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da entrega do objeto, com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação de que os serviços foram executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 19.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma não cumulativa, por um período, quando houver necessidade de diligências para a atenção de atendimento às obrigações contratuais.
- 19.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e prazo, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se a empresa por meio de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 19.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de irregularidades da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a execução prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 19.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

20. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 20.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de prazo para a liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 20.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento original:
 - 20.2.1. o prazo de validade;
 - 20.2.2. a data da emissão;
 - 20.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 20.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 20.2.5. o valor a pagar, e
 - 20.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 20.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 20.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS.




ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



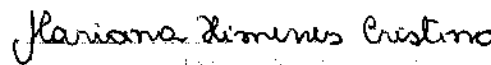
Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 109, inciso III, da Lei nº 13.303/2021.

- 20.5 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será provido o devido processo administrativo para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou seja desligado do contrato. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 20.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratado será comunicado aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contrato, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam adonados os valores necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 20.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias e expedir os autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 20.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, ressalvado o caso de rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 20.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de entrega do documento conforme item anterior.
- 20.10 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência ou caixa postal e indicados pelo contratado.
- 20.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.
- 20.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 20.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando da execução do contrato, e independentemente da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos pela legislação de vigência serão aplicados.
- 20.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei nº 13.646/2018, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições incluídos no valor devido, desde que, entretanto, o pagamento ficará condicionado a apresentação de comprovante de inscrição no Simples Nacional de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei (CNPJ nº 08.000.000/0001-00).

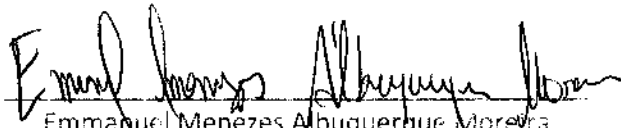
Coreaú - CE, 09 de dezembro de 2024




Yanne de Fátima Gomes Araújo
Responsável pelo Planejamento



Marisana Dimenes Cristino
Responsável pelo Planejamento



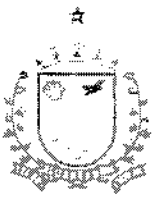
Emmanuel Menezes Albuquerque Moreira
Responsável pelo Planejamento



Eliabe Bezerra Albuquerque
Responsável pelo Planejamento



Eliabe Bezerra Albuquerque
Responsável pelo Planejamento



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



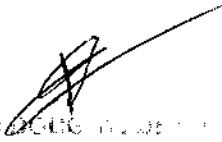
TERMO DE APROVAÇÃO


Em atendimento ao despacho exarado nos autos do processo supracitado e após sua regularização, o processo foi enviado a pesquisa de preços, ETP – Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência para a contratação quanto a aprovação do Termo de Referência.

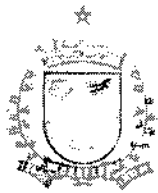
Motivado na necessidade de atendimento da(s) demanda(s) e tendo em vista a aprovação do processo, **APROVO** o Termo de Referência e determino, ato contínuo, a publicação de Edital de Licitação e a adoção das medidas necessárias à contratação pretendida, a ser efetivada, desde que observado o momento oportuno e prévio à publicação do ato convocatório, sob o crisma de urgência, sob o crisma da Jurisdição objetivando o controle da legalidade.

Toreau, 07 de Maio de 2019.


ELIZÂNGELA MESQUITA DE ASSIS
ORDENADORA DE DESPESAS DA SEC. DE SAÚDE E DO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE


FRANCISCO DE ASSIS
ORDENADOR DE DESPESAS DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO,
E PLANEJAMENTO


PAULO CÉSAR DE ARAÚJO
ORDENADOR DE DESPESAS DA SEC. GESTÃO E FINANÇAS
DA SEC. DO TRABALHO E DESENV. SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121302/2024

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa a licitação em epígrafe assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação

1. PROPOSTA DE PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNITARIO	TOTAL
					VALOR GLOBAL R\$ _____ (POR EXTENSO)

2. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL
 CNPJ
 ENDEREÇO
 TELEFONE
 FAX
 E-MAIL

3. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO

NOME
 CPF
 RG
 NACIONALIDADE
 ESTADO CIVIL
 PROFISSÃO
 ENDEREÇO COMPLETO

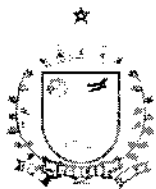
4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

5. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:

Declaramos que estamos ciente e concordamos com as condições contratuais, bem como de que a proposta apresentada compreende a integridade de todas as obrigações dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

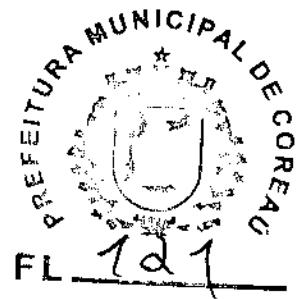
Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa
 INº da Identidade do Declarante



ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/_____
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.233/2021



PROCESSO DE ORIGEM
PREGÃO ELETRÔNICO nº _____/_____
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO _____/_____



OBJETO CONTRATUAL



VALOR CONTRATUAL
R\$ (. . .)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL ____/____/____
FINAL ____/____/____



DADOS DO CONTRATANTE
RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº _____/_____
Logradouro _____, Número _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____
Nome Responsavel Contrante _____, CPF nº _____



DADOS DO CONTRATADO
RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº _____/_____
Logradouro _____, Numero _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____
Nome Responsavel Contratado _____, CPF nº _____

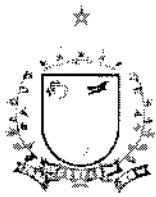


FISCAL DO CONTRATO
Nome Fiscal Contrato _____

PREÂMBULO

Aos ____ de _____ de _____, a Razão Social Contratante, _____ – UF _____, através da Unidade Administrativa Contratante _____, inscrita no CNPJ nº _____/_____, em observância as disposições da Lei nº 14.233 de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMINO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epigrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)



1.1 – O presente instrumento tem por objeto _____ de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO			Valor Unit.	Valor Total
		Marca	Unidade	Quant		
1						
2						
3						
Valor Total						R\$

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto,

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

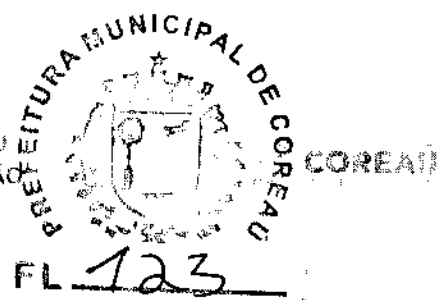
3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VI)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como as condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Assinado e
Carimado



5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

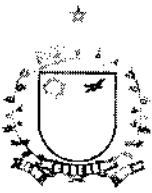
7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, incluindo os aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável para permitir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao contrato, em caráter pessoal, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de condições, termos ou recomendações, editadas na forma da LGPD

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à ANPD, de forma nacional

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Coreau deste exercício, na dotação 150.000.000.000.000

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE

CLASSIFICAÇÃO:

NATUREZA DA DESPESA:

FICHA:

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do Orçamento respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas

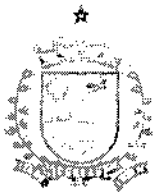
10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 17, 18 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo máximo de entrega e a devida comprovação.



- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade competente (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitadas.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados ao fornecimento do Fornecedor/Serviço:
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Discurso, Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ad **CONTRATANTE**,
- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, no contrato.
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116),
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos itens, por não ter sido sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e imprevisíveis, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alíneas c) e f) da Lei 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender as recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, mantendo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo do objeto congênera.



10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, de forma voluntária ou aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezesseis anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso tenha interesse de ambas as partes, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará suspensa até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma de prazo para o contrato

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas necessárias em lei para a continuidade da execução contratual

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos

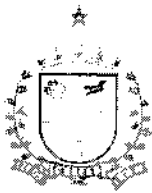
11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV da Lei nº 14.133, de 2021)

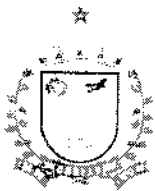
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOREAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado por:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não ocorrer a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "a" a "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) **Multa** de:
- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, manutenção ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato;
 - iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.
- 12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafo 1º do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156 §1º, da Lei nº 14.133 de 2021)



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outros atos de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos observados, no procedimento e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com o fim de facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento, para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica acessória ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO** observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceni) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161)

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão contratante

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021)

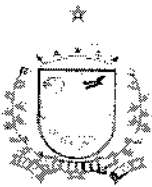
14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21, e demais diplomas legais
- 17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no portal do Município, Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º da Lei n.º 14.133, de 2021, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
- 17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Coreaú - CE, para dirimir os litígios que decorrirem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21

Coreaú – CE, ____ de _____ de 20__

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME

NOME